



Hospital de
Clínicas



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Resolução - SEI Nº 2252, de 20 de agosto de 2025

A Presidente do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso de suas competências delegadas pelos artigos 61 e 62 do Regimento da Ebserh (3ª revisão);

Considerando a necessidade de definição de estratégias de atuação, avaliação e acompanhamento das ações ligadas à biossegurança das equipes de trabalho do HC-UFTM, em especial, envolvendo agentes biológicos ou mesmo pela incorporação de novas tecnologias e insumos que afetem diretamente os aspectos de saúde, visando mitigar os riscos gerados;

Considerando a necessidade de promover segurança e proteção a pacientes, trabalhadores de saúde, pesquisadores, professores e alunos em treinamento na instituição, buscando reduzir riscos e danos potenciais com responsabilidade social, mantendo acordo direto com o Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde (PGRSS) do HC-UFTM, resolve:

Art. 1º Reativar a Comissão de Biossegurança do HC-UFTM, de caráter multiprofissional, composta por membros designados pela superintendência e as três gerências da instituição, de acordo com o organograma geral, desde que dentre os componentes haja membros de setores e atividades distintas.

Parágrafo único. O critério de seleção dos membros deverá avaliar competência técnica e perfil para contribuir com as ações de competência da Comissão.

Art. 2º Entende-se por biossegurança o conjunto de procedimentos, ações, técnicas, metodologias, equipamentos e dispositivos capazes de eliminar ou minimizar riscos inerentes às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços, que podem comprometer a saúde do homem, dos animais, do meio ambiente e/ou a qualidade dos trabalhadores desenvolvidos

Art. 3º Compete à Comissão de Biossegurança:

I - promover ações de conscientização baseadas na proteção do meio -ambiente que visem redução de riscos e danos potenciais à saúde pela manipulação e descarte de resíduos químicos, tóxicos e infectantes;

II - promover ações voltadas à prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades prestadas na instituição;

III – monitorar, por meio de outras comissões fiscalizadoras, as atividades laboratoriais e controle de risco (saúde humana e ambiente), como a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, entre outras;

IV - definir as ações de biossegurança a serem adotadas e contempladas na melhoria das condições de trabalho.

Art. 4º: A Comissão de Biossegurança será composta por, no mínimo, os seguintes membros:

I - um representante da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho;

II - um Biólogo do Setor de Hotelaria Hospitalar;

III- um Farmacêutico do Setor de Farmácia Hospitalar;

IV - um Farmacêutico da Unidade de Farmácia Clínica;

V- um Assistente administrativo do Setor de Infraestrutura Física;

VI- um Biólogo da Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica;

VII- um Técnico em necrópsia da Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica;

VIII- um Técnico em Segurança do Trabalho da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho;

IX- um Técnico de enfermagem da Divisão de Enfermagem;

X- um representante do Setor de Gestão da Qualidade;

XI- um representante da Unidade de Gestão da Pesquisa;

Parágrafo único. As funções de presidente, vice-presidente e secretário da comissão serão definidas pela superintendência do hospital na portaria de nomeação.

Art. 5º A Comissão deve cumprir as regras da Resolução nº 458/2021 deste Colegiado, publicada no Boletim de Serviço do HC-UFTM, nº 333, quanto à:

I - elaboração de regimento interno e de documentos pertinentes (atas das reuniões, relatório de gestão anual);

II - renovação da portaria de nomeação, junto à superintendência, a cada alteração da equipe e;

III – atualização de página própria no sítio eletrônico da Instituição, a cada modificação (contato, e-mail, coordenação, entre outros).

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e altera a Resolução - SEI nº 1044, de 10 de Agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Almeida Silva Teixeira, Superintendente**, em 21/08/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52485517** e o código CRC **054C0C61**.

Referência: Processo nº 23521.010638/2022-99

SEI nº 52485517

Criado por [adriana.fcardoso](#), versão 2 por [adriana.fcardoso](#) em 20/08/2025 14:44:02.